



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 019 /2015

CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CONFORME ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ Nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, CPF nº 553.615.367-68, e a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, estabelecida na Rua Monsenhor Manoel Gomes nº 140 parte, São Cristóvão, CEP 20.931-670, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0141-87, contratada e ora denominada **USUÁRIA**, neste ato representada por seus procuradores, **EDUARDO FREITAS DA SILVA**, CPF nº 794.297.937-72 e **JOCIELMA PEREIRA DE SOUZA BESSA**, CPF nº 045.241.277-39, de acordo com as normas contidas nas Leis 8.666/93, com fulcro no art. 48 e seguintes da Resolução ANTAQ 2240/2011 e segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 26.176/2014, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE** em sua 2.117ª reunião, realizada em 11/02/2015, celebram o presente Contrato na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato a utilização pela **USUÁRIA**, de instalações subterrâneas, constituídas de 6 linhas de tubos de aço carbono de 6 polegadas de diâmetro com 360 m de extensão, revestidos com tubos PEAD (Polietileno de Alta Densidade), transversal ao cais, interligando o cais entre os cabeços 197 e 205 no Porto do Rio de Janeiro até as instalações da **USUÁRIA**.

As instalações descritas acima são de propriedade da **CDRJ** e destinam-se para transporte de óleos e derivados de petróleo da **USUÁRIA** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As instalações subterrâneas mencionadas na cláusula primeira destinam-se exclusivamente ao recebimento dos granéis líquidos que servem de base para lubrificantes e derivados de petróleo, proveniente de navios.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à **USUÁRIA** transferir o objeto do presente Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente Contrato de Passagem vigorará durante o prazo de 60 (sessenta) meses; prorrogável por igual período, desde que a **USUÁRIA** tenha cumprido todas as suas obrigações pontualmente; que haja concordância formal das partes e se manifeste com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data do término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

Pela utilização das instalações subterrâneas objeto deste Contrato a **USUÁRIA** pagará a **CDRJ** o preço da tonelagem de granel líquido movimentado, constante da Tarifa Portuária vigente; mais adicionais aplicáveis, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da emissão da fatura, mediante depósito realizado através de ficha de compensação bancária, obtida na Divisão de Gestão Financeira – DIGEFI, situada na Rua Acre nº 21, 7º andar, Rio de Janeiro – RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de atraso do pagamento mencionado nesta Cláusula Terceira, será cobrado da **USUÁRIA**; multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e correção monetária com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO

Ao término da operação a **USUÁRIA** é obrigada a manter as instalações em perfeito estado de conservação e higiene, e proceder por sua conta e risco os reparos necessários e exigidos pelas autoridades competentes, conservando-as sempre em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com exceção dos serviços rotineiros de conservação, qualquer benfeitoria ou obra só poderão ser realizadas, com a prévia e expressa autorização da **CDRJ**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que todas e quaisquer construções e benfeitorias realizadas, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da **CDRJ** após o encerramento do presente Contrato, sem que assista a **USUÁRIA** quaisquer direitos à indenização ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** notificará a **USUÁRIA** para providenciar a execução dos reparos, consertos ou modificação que julgar necessário fazer nas instalações, obrigando-se a contratar empresa, em prazo não superior a 15(quinze) dias úteis para a sua execução, assim como deverá apresentar o Relatório de Inspeção comprovando os serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA- SEGURO

A **USUÁRIA** obriga-se contratar e manter em vigor durante a vigência deste Contrato os seguros de responsabilidade civil, compatível com suas responsabilidades perante a **CDRJ** e terceiros, constando a **CDRJ** como cossegurada e de danos materiais, constando a **CDRJ** como beneficiária, devendo apresentar as apólices no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de sinistro nas instalações, em qualquer hipótese, cabe a **USUÁRIA** restaurá-las de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes do presente Contrato, cumpre a **USUÁRIA** observar a manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, as Leis e Regulamentos Portuários e Aduaneiros em vigor, utilizando adequadamente as instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá a **CDRJ** providenciar uma área de exclusão de segurança de modo a assegurar que o cais se encontre sempre desobstruído durante as operações de descargas dos navios, na medida em que a operação, caso não observada a área de segurança, apresente risco de acidente e, manter as condições de navegabilidade e acessibilidade das instalações.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva competência da **USUÁRIA** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste instrumento, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes; eximida a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, à **USUÁRIA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções: A) Advertência, B) Multa, C) Rescisão Contratual, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA** estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da remuneração, vigente na ocasião do inadimplemento, pela infração ou não atendimento de qualquer dispositivo ou cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **CDRJ**, através da fiscalização do presente termo, podendo a **USUÁRIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando essa autorizada a utilizar a garantia prestada nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido unilateralmente pela **CDRJ**, pela simples infringência de suas disposições, as Leis e as posturas Municipais, Estaduais e Federais, caso não seja satisfatoriamente sanada em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação da **CDRJ**.



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A **USUÁRIA** é a única responsável pela utilização das instalações subterrâneas, objeto do presente Contrato, e indenizará a **CDRJ** sobre qualquer prejuízo que lhe causar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre as instalações subterrâneas, inclusive os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas as multas resultantes das infringência às Leis, Regulamentos ou posturas municipais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva atribuição de a **USUÁRIA** obter permissões, alvarás e licenças ou satisfazer exigências de qualquer autoridade que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Contrato, isentando a **CDRJ** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **USUÁRIA** assume total responsabilidade por seus prepostos e empregados no que diz respeito à legislação civil, penal, previdenciária, comercial e trabalhista; à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de exclusiva responsabilidade da **USUÁRIA** a indenização por danos materiais e morais ocorridos a terceiros em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorra dentro da área objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente instrumento, a **CDRJ** e a **ANTAQ** poderão fiscalizar e vistoriar as instalações a qualquer tempo, por intermédio dos prepostos por ela indicados, bem como exigir que a **USUÁRIA** apresente relatórios e análises periódicos da situação das instalações, com vistas a segurança e boa conservação. É competência da **ANTAQ** arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **CDRJ** e a **USUÁRIA**, relativos à interpretação e execução do presente contrato.



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A **USUÁRIA** é responsável por qualquer dano ambiental que porventura ocorra, eximindo a **CDRJ** de responsabilidade por qualquer dano ambiental em decorrência das atividades desenvolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O processo de licenciamento ambiental para o cumprimento do objeto deste Contrato será de inteira responsabilidade da **USUÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do encerramento do contrato a **USUÁRIA** apresentará à **CDRJ** uma auditoria ambiental, a ser promovida por empresa especializada e idônea, escolhida pelas partes, em comum acordo, no entorno das instalações subterrâneas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual deverá estar constituída pela **USUÁRIA** até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato e manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, conforme § 3º do art. 56 da Lei 8.666/93, que ao seu critério, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) Dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro-Garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** recorrerá à garantia sempre que a **USUÁRIA**, nos prazos estabelecidos e nos valores fixados, acrescidos dos encargos decorrentes da mora:

- a) Não proceda ao pagamento das multas que lhe forem devidas, após o regular exercício do direito de defesa;
- b) Não efetive o pagamento da remuneração da **CDRJ**;
- c) Não efetive os pagamentos do prêmio dos seguros estabelecidos neste Contrato;
- d) Sempre que necessário, nos demais casos previstos neste Contrato;
- e) Sempre que a **CDRJ** utilize a garantia, a **USUÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas estimam o valor do presente Contrato em R\$2.951.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e um mil reais), representando a utilização das Tabelas I, II, III e IV da Tarifa Portuária do Porto do Rio de Janeiro, cuja cobrança será efetuada diretamente aos requisitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o Contrato por:

- a) Término do prazo;
- b) Caducidade;
- c) Anulação;
- d) Rescisão, amigável, judicial ou unilateral por parte da Administração Pública;
- e) Falência ou extinção da **USUÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Este Contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



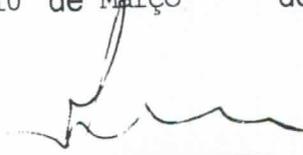
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro competente para dirimir qualquer questão suscitadas na aplicação do presente contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

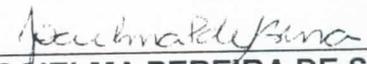
Rio de Janeiro, 10 de Março de 2015



HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
CDRJ



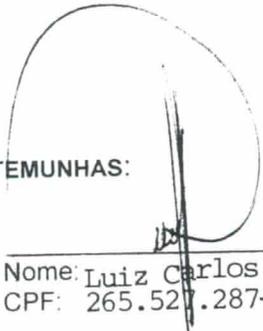
EDUARDO FREITAS DA SILVA
Procurador



JOCIELMA PEREIRA DE SOUZA BESSA
Procurador

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Ana B.M.L. Barbosa
CPF: 129.345.137-18